

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP 000138-002/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Promotor de Justiça MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR, que este subscreve, na defesa da cidadania e da educação, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EDILENE DE SOUZA MACHADO e Procuradora-Geral do Município de Cuiabá, JULIETTE CALDAS MIGUEIS**, nos autos do Procedimento Administrativo nº 06/2018 (SIMP nº 000138-002/2018) celebram o presente **ADITIVO ao COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, artigo 62 da Resolução nº 051/2018 do CSMP, com eficácia de título executivo extrajudicial (artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil), nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que os Municípios deverão atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme preceitua o art. 211, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, nos termos do art. 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO, que o Procedimento Administrativo Fiscalizatório de TAC nº 06/2018 (SIMP 000138-002/2018), cuja finalidade era fiscalizar o compromisso firmado com a SEDUC para a realização das obras de adequações e reforma da estrutura física e de acessibilidade na Creche Estadual Maria Eunice Duarte de Barros, localizada em Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a posterior assinatura entre o Estado de Mato Grosso, Município de Cuiabá e Ministério Público Estadual de Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2020, no bojo do Inquérito Civil nº 07/2019 - Simp nº 000105-005/2019, no qual em sua cláusula 10ª, o **Município de Cuiabá se obrigou a assumir, em sua integralidade, o citado Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2018 firmado entre a SEDUC/MT e este MPMT;**

CONSIDERANDO a realização de Termo de Cedência do imóvel e sua edificação da Creche Maria Eunice Duarte de Barros ao Município de Cuiabá, pelo



prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou por prazo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que, a partir do referido Termo de Cedência, o Município de Cuiabá se obrigou a assumir a gestão administrativa integral da Creche Maria Eunice Duarte de Barros, bem como a administrar o prédio cedido ao Município de Cuiabá/MT, responsabilizando-se, ainda, por todos os servidores atribuídos na unidade educacional, conforme regime adotado na educação infantil da rede pública municipal de Cuiabá, a partir do dia 01 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO as ressalvas legais acima expostas, **COMPROMETE-SE** o Município de Cuiabá, por meio de sua Secretária Municipal de Educação, bem como Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá, ao cumprimento das seguintes cláusulas:

1º. O COMPROMITENTE se obriga a promover todas as adequações e reforma da estrutura física e de acessibilidade na Creche Estadual Maria Eunice Duarte de Barros, localizada nesta Capital, de acordo com as leis vigentes (Lei nº 13.146/2015, NBR 9050, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5296/2004), tais como reformas estruturais, elétricas, hidráulicas e telhado, bem como, as adequações de acessibilidade;

2º. O COMPROMITENTE se obriga a providenciar toda a documentação e projetos necessários para obtenção do Alvará de prevenção contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros na unidade indicada, bem como a sua renovação anual;

3º. O COMPROMITENTE se obriga a cumprir as obrigações da seguinte forma:

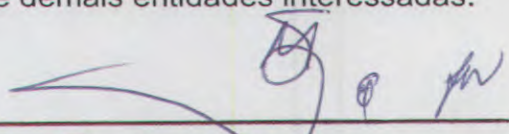
3.1. Que até 31 de dezembro de 2021 a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá fará reparos na parte elétrica, hidráulica, pintura, mobiliários, todos necessários ao regular funcionamento a partir de janeiro de 2022;

3.2. Apresentação dos projetos estruturais, de acessibilidade e de incêndio e pânico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até 31 de julho de 2022;

3.3. Após o prazo do item anterior, conclusão do trâmite licitatório de execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até 31 de dezembro de 2022;

3.4. Após o prazo do item anterior, conclusão da reforma, adequações de acessibilidade e alvará de incêndio e pânico no prazo de 12 (doze) meses;

4º. A fiscalização do presente Ajustamento de Conduta será efetuada por este Ministério Público Estadual, pelos Conselhos Municipal de Educação, Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, CREA/MT e demais entidades interessadas.



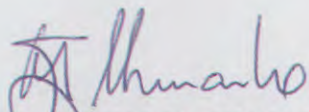
5°. Na hipótese de descumprimento injustificado das obrigações aqui assumidas pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ, implicará na execução judicial da obrigação de fazer, com aplicação de medidas civis imediatas e fixação de multa diária em valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a partir da notificação prévia no prazo de 05 (cinco) dias para justificativa ou regularização, a ser revertido para o Fundo Estadual de Reparação aos Direitos Difusos e Coletivos;

6°. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, para que sejam efetivadas as obrigações imediatas, comprometendo-se o MUNICÍPIO DE CUIABÁ a comprovar perante esta 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura, o início do cumprimento das etapas aqui pactuadas.

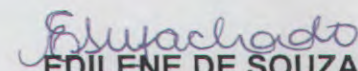
Este Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia plena desde a data de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, § 6º da lei n.º 7347/85 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, em 03 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

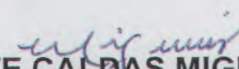
Cuiabá/MT, 5 de agosto de 2021.



MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR
Promotor de Justiça



EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária de Educação de Cuiabá



JULIETTE CALDAS MIGUEIS
Procuradora-Geral de Cuiabá